



PROCESSO Nº 1059/13

PROTOCOLO Nº 11.469.786-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 93/14

APROVADO EM 17/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 até 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 866/13 -SUED/SEED, de 03/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 17/05/12, de interesse do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 até 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5332/10, de 07/12/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 15).

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5333/10, de 07/12/10, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 31/01/11 até 31/01/12 (fl. 21).

A direção justifica à fl. 475:

Em 2009 foi solicitado a abertura do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, através dos trâmites legais. No ano seguinte, em 2010,



## PROCESSO N° 1059/13

após, aberta a demanda pelo SAE para implantação de turma do referido curso, em razão de haver demanda suficiente de alunos, foi solicitado ao NRE de Londrina a autorização para o funcionamento do mesmo, que foi prontamente atendido.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e, informa, à fl. 468, que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1045/10, de 11/11/10.

### **Dados Gerais do Curso (fl. 225)**

Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 226)**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processo de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 1059/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 273)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional							
MUNICÍPIO: Londrina							
CURSO: Técnico em Recursos Humanos							
FORMA: Subseqüente				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010			
TURNO: Noturno				CARGA HORÁRIA: 1000 horas/aula – 833 h			
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: Semestral			
Disciplinas		Semestres				hora/aula	hora
		1º		2º			
		T	P	T	P		
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho	2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	2		2		80	67
3	Fundamentos do Trabalho	2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações	2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração	2		3		100	83
6	Informática	1	2			60	50
7	Introdução à Economia	3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística	2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções			3		60	50
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos	2		2		80	67
11	Psicologia Social e do Trabalho	2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas			2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação	3				60	50
Total			25		25	1000	833

### 1.4 Certificação (fl. 328)

O aluno que concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém parceria com:

- Construtora J. Gabriel Ltda.
- UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia
- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
- Menolli & Mendonça Ltda.

Os termos de parceria estão anexados às fls. 278 a 286.



PROCESSO N° 1059/13

### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 431)

CURSO: Técnico em Recursos Humanos – Subseqüente

TURNO	ANO/SEMESTRE	TURMA	REM/TRANSF	AP	RP	DES	MATR
NOITE	2010/1ºSEMESTRE	1º RH-A	0	13	5	14	32
NOITE	2010/2ºSEMESTRE	1º RH-A	0	14	24	0	38
NOITE	2010/2ºSEMESTRE	2º RH-A	0	9	1	0	10
NOITE	2011/1ºSEMESTRE	1º RH-A	0	10	3	0	13
NOITE	2011/1ºSEMESTRE	2º RH-A	0	10	1	0	11
NOITE	2011/2ºSEMESTRE	1º RH-A	0	13	4	0	17
NOITE	2011/2ºSEMESTRE	2º RH-A	0	9	0	0	9
NOITE	2012/1ºSEMESTRE	1º RH-A	0	20	4	0	24
NOITE	2012/1ºSEMESTRE	2º RH-A	0	9	1	0	10

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a direção da instituição de ensino informa que no ano de 2013 foram matriculados no 1º semestre, 40 alunos, 22 sem frequência, 01 transferido e 06 reprovados e 11 aprovados. No segundo semestre foram matriculados 11 alunos, 02 reprovados e 09 aprovados. Para o 1º semestre do ano de 2014 foram matriculados 33 alunos.

A direção justifica que a clientela escolar deste estabelecimento de ensino é constituída por alunos oriundos de três comunidades de alto risco (Bratac, Pantanal e Vila Rica), e outros bairros circunvizinhos. Os alunos recebem atendimento pedagógico com desenvolvimento de habilidades de leitura, pesquisas, integração entre teoria e prática, palestras específicas com profissionais habilitados e atuantes na área; participam de viagens técnicas e aulas com integração de mídias. As atividades desenvolvidas durante o período letivo favorecem a aprendizagem e o aproveitamento escolar. Mesmo assim, temos evasão e reprovação que se justifica por desemprego, alteração do horário de trabalho, ingresso no Ensino Superior, mudança de endereço de emprego, além de problemas socioeconômicos que geram ausências às aulas. A coordenação do curso tem entrado em contato, permanente, com os alunos matriculados, por meio de telefone, alertando-os em relação à frequência e conseqüente reprovação.

### 1.7 Coordenação de Curso (fl. 441)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-João Manoel de Almeida	-Bacharel em Administração -Especialização em Gestão e Estratégia Empresarial	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 1059/13

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 404)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 315/12, de 19/09/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia; Marizete Araldi, licenciada em Pedagogia; Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas; Isabelle Karime M. de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, bacharel em Secretariado Executivo e Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, licenciatura nas disciplinas da Educação Profissional, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 até 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 156/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 até 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.10 IDEB**

Observado	Projetado
2007 – 27	
2009 – 33	28
2011 – 32	30

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4781/11, de 03/11/11, publicado no DOE de 31/01/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10 até 31/01/11, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 1059/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e, informa, à fl. 468, que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1045/10, de 11/11/10.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, laboratórios de Informática e Matemática equipados e acervo bibliográfico específico para o curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 até 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 até 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 451 a 467.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1059/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 até 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1059/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE